



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 641/2019

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE ESPECIAL ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro no art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantida prioridade especial às pessoas portadoras de fibromialgia, atendendo as suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais, no âmbito do Município.

Parágrafo Único - A prioridade especial de que trata o *caput* desta lei fica assegurada às pessoas portadoras de fibromialgia em atendimentos preferenciais a todo tipo de atendimento à saúde, respeitados os casos de emergência, nas repartições públicas municipais, nas filas de bancos, farmácias, supermercados e demais estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei Federal 10.408 de 2000, ou o que lhe venha a substituir.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal